



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR PAULA NOGUEIRA

Critérios Gerais para a Distribuição
de Serviço, Elaboração de Horários
e Constituição de Turmas
2024/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece as orientações para os critérios gerais para a distribuição de serviço, elaboração de horários (alunos e professores) e constituição de turmas, dando assim cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias (Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho e Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho).

O documento define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar nas escolas do Agrupamento.

As opções organizativas e pedagógicas delineadas alicerçam-se nos diplomas legais, nos documentos estruturantes do Agrupamento, e na missão do Agrupamento em prestar à comunidade um serviço educativo de qualidade que responde aos desafios atuais e futuros no que concerne à: recuperação das aprendizagens; construção de uma cidadania assente nos valores democráticos, humanistas e inclusivos; à inovação e digitalização impostas pelo acelerado ritmo a que a sociedade evolui; interculturalidade e migrações resultantes dos mais diversos acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais; e inclusão de todos e de todas as crianças e jovens independente da sua diversidade ou condição socioeconómica.

2. CRITÉRIOS PARA A FORMAÇÃO DE TURMAS

A constituição de turmas obedece ao estabelecido nos normativos em vigor (Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho), nomeadamente no que diz respeito ao número de alunos por turma e aos critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno, competindo à diretora aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do despacho normativo em vigor para a organização do ano letivo.

Na constituição das turmas/grupos é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, no que concerne à idade, género e outras características (ex: situações específicas referidas no processo individual das crianças ou por indicação recebida por serviços técnico-pedagógicos), podendo, no entanto, a Diretora, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso escolar, para a redução do abandono escolar e bem-estar dos alunos.

Os critérios são:

- Para Todos os Ciclos do Ensino Básico
 - As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais do que dois nestas condições. A redução das turmas prevista fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
 - As turmas dos anos sequenciais do ensino básico podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE).
 - A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de grupos e turmas com número inferior aos limites estabelecidos nos normativos em vigor carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE), mediante análise de proposta fundamentada da Diretora do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.
 - A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido nos normativos em vigor carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada da Diretora do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.
 - Respeitados os critérios previstos nos normativos em vigor, sempre que possível, devem ser atendidas as indicações dos conselhos de turma / conselhos de docentes;
 - Os pedidos dos encarregados de educação para mudança de turma serão atendidos desde que a justificação seja válida e exista vaga na turma de destino, respeitados os critérios do Agrupamento;

- Respeitar a continuidade das turmas, sempre que possível;
 - Respeitar uma distribuição equitativa dos alunos por género, sempre que possível;
 - Distribuir os alunos com repetências pelas diversas turmas, dentro do possível;
 - Os alunos poderão ser mudados de turma por razões de ordem pedagógica e ou disciplinar, por proposta de conselhos de turma / conselhos de docentes e autorizadas pela Diretora;
 - Nas turmas de continuidade dentro de cada ciclo, o conselho de turma/ano pode, em casos pedagogicamente justificáveis, propor em documento próprio (Plano de Turma) sugerir alterações na turma;
 - Nas mudanças de ciclo (nível de educação/nível de ensino) recomenda-se que os grupos/turma não sejam mantidos de forma integral.
- Na Educação Pré-escolar, sempre que possível, devem constituir-se grupos dando continuidade ao grupo do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número de anos de frequência no Jardim-de-infância.
 - Os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
 - Na constituição de grupos de continuidade deve manter-se a constituição do grupo do ano anterior, sempre que possível/desejável; e manter as crianças com RTP e/ou PEI no respetivo grupo, sempre que possível, e após analisada a especificidade de cada caso.
 - No 1.º Ciclo, as turmas dos 1.º e 2.º anos de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.
 - Um aluno retido nos 2.º ou 3.º anos de escolaridade poderá continuar com o seu grupo turma, por decisão da Diretora, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
 - Na constituição das turmas de 1.º ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das Educadoras de Infância que devem parte da equipa a designar pela Diretora para o efeito.

- Nos 2.º e 3.º ciclos:
 - As turmas dos 5.º ao 8.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
 - As turmas do 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
 - Na constituição de turmas no 5.º ano, deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor do 1.º ciclo (parecer do professor Titular de Turma) e/ou de técnicos especializados, e/ou docentes da educação especial que acompanham os/as alunos/as; e/ou da EMAEI, devendo os mesmos fazer parte da equipa a designar pela Diretora para o efeito;
 - Nos 5.º e 7.º anos, os alunos com escalão A ou B dos auxílios económicos da Ação Social Escolar devem ser distribuídos pelas turmas de modo uniforme, respeitando, no entanto, os restantes critérios para a elaboração das turmas e de matrícula;
 - Na constituição das turmas de 5.º ano são considerados níveis etários próximos e número equilibrado quanto ao género.
 - Os alunos retidos são colocados nas turmas atendendo a critérios pedagógicos, de equidade entre as turmas e de acordo com as especificidades de cada situação.
 - Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos;
 - Nos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, o Agrupamento define qual a “Oferta Complementar” em função dos recursos humanos disponíveis;
 - Na mudança de ciclo do 6.º para o 7.º ano de escolaridade todas as turmas são constituídas de acordo com a disciplina de oferta de escola e a disciplina de língua estrangeira II;
 - As indicações constantes das atas dos Conselhos de Turma do 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e dos Encarregados de Educação devem ser tomadas em conta, desde que não contrariem as normas estipuladas e critérios de natureza pedagógica.
 - No ensino básico é autorizado o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-química do 3.º ciclo, num tempo correspondente a um máximo de 100 (cem) minutos, quando o número de alunos por turma for igual ou superior a 20 alunos.
 - As disciplinas de Complemento à Educação Artística, no terceiro ciclo, serão Artes Plásticas e Música. Será dada continuidade das disciplinas de Música e Artes

Plásticas até ao 9.º ano. Estas disciplinas irão funcionar em regime semestral com a disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);

- Sempre que possível, dentro dos grupos disciplinares, deve haver uma distribuição equilibrada dos anos de escolaridade por docente, de modo que não haja horários com sobrecarga de conteúdos programáticos;
- O Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) respeita, aquando da sua formação, as orientações da lei em vigor e organiza-se de acordo com as suas características;
- As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade, à exceção do 1º ciclo que pode ter alunos de vários anos para a constituição dos grupos.

3. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

Componente não letiva

Na Educação Pré-Escolar serão atribuídas, semanalmente, duas horas de trabalho de estabelecimento (TE), sendo destinadas à supervisão das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), trabalho colaborativo e atendimento aos pais e encarregados de educação.

No 1.º ciclo serão atribuídas, semanalmente, duas horas de trabalho de estabelecimento (TE), sendo destinadas ao trabalho colaborativo e ao atendimento aos pais e encarregados de educação.

Nos 2.º e 3.º ciclos foi estabelecido atribuir, semanalmente, três horas para trabalho de estabelecimento, exceção para os docentes que têm mais de 125 alunos, os quais terão 2 (duas) horas de TE (trabalho de estabelecimento).

Relativamente à componente não letiva, para além das horas para reuniões e das horas para trabalho de estabelecimento, anteriormente indicadas, as restantes horas no horário de cada docente são para trabalho individual.

Sempre que um docente exerça funções em mais do que um estabelecimento de ensino

deverá ser-lhe atribuída 1 hora de trabalho de estabelecimento para as deslocações.

Educação Pré-escolar

Os educadores de infância, quando que possível, acompanham os seus grupos até ao final do seu percurso, cabendo à Diretora a decisão da continuidade.

“As novas orientações curriculares”(DGE) e o “Planear para avaliar” (DGE) constituem uma referência comum para todos os educadores da Rede Nacional de Educação Pré-escolar e destinam-se à organização da componente educativa “que deve ser distribuída da seguinte forma: três horas no período da manhã e duas horas no período da tarde.

1.º Ciclo

Os professores, quando possível, acompanham as suas turmas de lecionação do 1.º ao 4.º ano, cabendo à Diretora a decisão da continuidade.

Educação Especial

Os docentes especializados devem ser colocados em cada escola do Agrupamento e alocados aos grupos, turma, dando prioridade, sempre que possível a continuidade pedagógica.

2.º e 3.º Ciclos

Preferencialmente, os professores acompanham as suas turmas de lecionação ao longo do ciclo de ensino, sempre que possível.

Na elaboração dos horários, deverá considerar-se que as disciplinas com uma componente mais teórica terão o seu horário no período da manhã, preferencialmente.

A distribuição da carga horária de cada disciplina surge após um período de reflexão e debate por parte dos departamentos curriculares, aprovada posteriormente em conselho pedagógico.

Diretores de turma

Os diretores de turma são designados pela diretora, preferencialmente de entre os

professores profissionalizados do conselho de turma, tendo em conta os critérios abaixo indicados. Sempre que possível, será designado diretor de turma o professor que, no ano letivo anterior, exerceu o cargo na turma a que pertenceram os mesmos ou a maior parte dos alunos da turma.

Só deverá ser atribuída uma direção de turma a cada professor.

Reconhecido o papel fundamental do diretor de turma no desenvolvimento integral dos alunos, foram definidos, pela direção, os critérios para a designação do diretor de turma. Este deverá reunir as seguintes características:

- Ser, preferencialmente, professor do quadro de Agrupamento ou de zona pedagógica;
- Lecionar a totalidade ou a maioria dos alunos da turma;
- Ser um docente com facilidade de comunicação/relacionamento interpessoal, capaz de criar um bom ambiente entre os intervenientes no processo educativo;
- Gostar de trabalhar em equipa e ter competências de liderança e coordenação.

4. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

Para além do disposto nos normativos em vigor, o conselho pedagógico definiu os seguintes critérios:

- O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada;
- Cada aula corresponde a um segmento de 50 minutos nos 2º, 3º ciclos e de 60 minutos no primeiro ciclo.
- As Línguas Estrangeiras e a Educação Física não devem ser lecionadas em dias consecutivos;
- As disciplinas de Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical, Música e Educação Física devem estar, sempre que possível, em contra turno;
- As disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo/provas de aferição devem, sempre que possível, ocupar o turno da manhã.
- Os horários devem ter uma distribuição que contemple disciplinas de carácter teórico e prático nos dias com maior número de aulas;
- A mesma disciplina não deve ser lecionada ao último tempo da manhã ou da tarde (excepto no 1º ciclo);

- A oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) pode ser deduzida de uma hora semanal.
- No mesmo dia, o número de aulas curriculares não deve ultrapassar oito tempos letivos;
- Na distribuição da carga letiva semanal deve evitar-se a existência de aulas isoladas e tempos sem ocupação;
- Quando a mancha horária se estende ao período da tarde, preferencialmente deverá ser destinada às turmas dos 8º anos de escolaridade;
- Sempre que as atividades escolares decorram no período da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora (60 minutos);
- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período de almoço (14h20 ou 15h20);
- Na disciplina de Educação Física, sempre que possível, não colocar mais do que 2 turmas em simultâneo, isto na Escola José Carlos da Maia. Na escola Professor Paula Nogueira, por motivo de obras, apenas existirão dois espaços;
- O desdobramento das turmas em turnos deve ocorrer no mesmo dia;
- As horas referentes a medidas de apoio devem constar no horário dos alunos e no horário dos professores e ser distribuídas de forma equilibrada;
- As turmas PIEF têm o currículo e as cargas horárias previstas na lei;
- Na distribuição das turmas pelas salas de aula, dever-se-á ter em atenção os alunos com mobilidade reduzida ou outros problemas de saúde incapacitantes, nas escolas sem acesso ao primeiro andar por elevador;
- Os horários dos alunos podem ser alterados pontualmente para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência dos docentes, após informação aos encarregados de educação num prazo não inferior a três dias. Esta alteração não pode exceder os quinze dias antes ou após a falta do docente e pode apresentar sobreposição tanto no horário do docente preponente como no horário da turma;
- Os alunos de desporto federado ou do ensino articulado de música devem entregar, aquando da matrícula ou renovação de matrícula, comprovativo oficial da sua situação a fim de lhes ser garantido o turno;
- Quaisquer alterações a estes princípios devem ser devidamente justificadas com

base em argumentos de carácter pedagógico.

Organização do horário dos alunos

De acordo com o ponto 2 do artigo 8.º do Despacho normativo n.º 10-A/2018, os estabelecimentos de educação e de ensino organizam as suas atividades em regime normal, de segunda-feira a sexta-feira:

- Na Educação Pré-Escolar o período de funcionamento dos jardins-de-Infância é entre as 8h00 e as 18h30, sendo a componente letiva das 9h00 às 15h00 (com uma hora de almoço); o restante tempo é destinado às Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF);
- No 1.º Ciclo, o período de funcionamento das atividades letivas decorre entre as 9h00 e as 15h30; o período de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) decorre entre as 16h00 e as 17h00;
- No 2.º e 3.º ciclos:
 - os alunos têm, no mínimo, uma tarde livre por semana (preferencialmente à quarta-feira), para permitir o desenvolvimento de atividades extracurriculares (clubes, desporto escolar, outros);
 - para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes, poderá alterar-se, pontualmente, os horários dos alunos, caso não seja possível aos docentes fazerem permutas;
 - o período de funcionamento da manhã tem início às 8.30h e termina às 13.15h. O período de funcionamento da tarde tem início às 13.20h e termina às 17.55h;
 - os dez tempos diários distribuem-se pelos seguintes horários: 8h:30m-9h:20m/9h:25m-10h:15m/10h:35m-11h:25m/11h:30m-12h:20m/12h:25m-13h:15m/13h:20m-14h:10m/14h:15m-15h:05m/15h:10m-16h:00m/16h:10m-17h:00m/17h:05m-17h:55m.
 - a gestão das salas de aulas existentes para a elaboração dos horários terá em conta a situação excepcional do agrupamento a nível de intervenção na Escola EB Professor Paula Nogueira e da existência de 25 turmas na EB José Carlos da Maia, que condiciona a utilização e/ou a reconversão dos espaços existentes para as salas de aula.

- As salas C1 e C2 da EB José Carlos da Maia poderão ser atribuídas preferencialmente a alunos de 9º ano de escolaridade.

5. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS PROFESSORES

A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

O horário semanal dos docentes é de 35 horas (1750 minutos), composto por Componente Letiva + Componente Não Letiva + Trabalho Individual.

O artigo 79.º do ECD define a redução da componente letiva docentes da educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico.

A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam, como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

Os horários dos docentes seguem o estipulado na legislação em vigor e segundo os seguintes critérios:

- O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados;
- Todos os horários devem contemplar um período para reuniões e/ou trabalho colaborativo marcado no horário;
- Na distribuição de serviço deve ter-se em conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma;
- Deve evitar-se a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo/provas de aferição a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada.
- Os 5º,7º anos de escolaridade devem, quando que possível, ser distribuídos a

professores de quadro de agrupamento;

- Deve, quando que possível, ser dada prioridade à continuidade pedagógica, numa lógica de ciclo, cabendo à Diretora a decisão.
- O docente obriga-se a comunicar à Diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário.

O trabalho colaborativo entre docentes desenvolve-se em equipas pedagógicas organizadas por disciplina e conselho de turma com vista ao planeamento dinamização e monitorização das atividades pedagógicas implementadas, alicerçadas nas Aprendizagens Essenciais (currículo), na estratégia de Cidadania e Desenvolvimento e no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

Tendo em vista a promoção da articulação vertical/horizontal, algumas reuniões dos vários departamentos poderão contar com a presença de docentes do 1.º ciclo, principalmente no início e no final de cada ano letivo e ou período, assim como do departamento de Educação Pré- escolar.

Relativamente aos diretores de turma, de acordo com o preconizado no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, para o exercício das suas funções de direção de turma, a escola gere quatro horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário, garantindo neste o mínimo de duas horas.

Para toda e qualquer situação omissa neste regulamento prevalece a decisão da Diretora.

A Presidente do Conselho Pedagógico: Mafalda Guerreiro

Conselho Pedagógico a 27 de junho de 2024

O Presidente do conselho Geral: Augusto Cerdeira

Conselho Geral 1 de julho de 2024